



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES - Diretoria de Aquisições e
Contratos/Divisão de Aquisições

v2.2025.01

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO
(PREGÃO ELETRÔNICO)

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Alterações
1.0		
2.0		

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
11/12/2025	Secretaria de Estado de Fazenda	1191001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Equipe de Planejamento da Contratação E-mail: spgfdbensdgs@fazenda.mg.gov.br	Diretoria de Bens e Serviços Fazendários/SPGF

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9 - HABILITAÇÃO

10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15, para prestação de serviços de soluções eletrônicas ZÊNITE FÁCIL e ZÊNITE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (ZIÁ), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e na proposta comercial anexa (123383815) e Portfolio com detalhes do produto 123416218.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	000006882	SERVIÇOS DE ASSINATURAS DE REVISTAS JURÍDICA	-	UNIDADE	01	R\$ 21.800,00	R\$ 21.800,00

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, realizados em trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, pareceres, perícias, assessorias, consultorias e auditorias, entre outros..

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.3.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Descrição da Solução:

1.4.1. A contratação tem por objeto a assinatura da ferramenta eletrônica Zênite Fácil IÁ(licitações e contratos), pelo período de 12 (doze) meses, destinada à consultoria da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Estado de Fazenda, consistindo no fornecimento de 5 (cinco) acessos simultâneos, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.4.1.1. Será disponibilizado de forma diferenciada todo o acervo da Zênite sobre contratação pública, que contempla informações sobre a Lei de Licitações nº 14.133/2021 e regulamentações, bem como o histórico de materiais sobre as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e o RDC, dentre outros.

1.4.1.2. A Zênite incorporou ao Zênite Fácil uma assistente de pesquisa baseada em inteligência

artificial generativa de texto, denominada ZIÁ, ampliando significativamente o valor agregado ao serviço. Sendo assim o Zênite Fácil IA conta com duas formas de pesquisa: por expressões, com resultados a partir dos materiais publicados, devidamente categorizados; e por perguntas, com respostas objetivas produzidas pela Ziá, com a indicação das referências. Ambas as formas de pesquisa são ilimitadas, de acordo com a quantidade de acessos contratados. Assim, todos os novos contratos do Zênite Fácil passam a contemplar também a funcionalidade de pesquisa com IA, sendo essa a única versão ofertada do serviço.

1.4.2. O acesso à assistente de pesquisa ZIÁ é feito exclusivamente mediante contratação de login e senha personalizados do Zênite Fácil, bastando inseri-los no portal www.zenitefacil.com.br. O direito de acesso é limitado à vigência do contrato, conforme plano e/ou as condições acordadas, e não confere qualquer direito de posse ou propriedade após o encerramento de qualquer das modalidades de acesso. Isso inclui as informações consultadas ou disponibilizados pelo Zênite Fácil ou pela ZIÁ.

1.4.3. Um único login e senha que pode ser compartilhado, e o número de usuários que utilizam o sistema simultaneamente será limitado ao número/à quantidade de licenças adquiridas pelo cliente. O acesso às ferramentas eletrônicas se dará única e exclusivamente durante a vigência do contrato, não gerando qualquer direito de propriedade sobre o conteúdo acessado durante a vigência do contrato. A descrição dos produtos/soluções eletrônicas constam no Portfólio de Produtos, fazendo parte integrante desta proposta comercial, regulando as condições de execução dos serviços ou da entrega do produto se realizada a contratação, devendo ser acessado pelo link: Portfólio 123416218 . O referido documento contém a descrição de todas as soluções ofertadas pela Zênite, mas somente as soluções indicadas nesta proposta é que devem ser consideradas para essa proposta/contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu um novo marco legal para as contratações públicas, revogando de forma progressiva os diplomas anteriores e impondo à Administração Pública a necessidade de se adequar a um novo regime jurídico, mais complexo, abrangente e tecnicamente exigente. Essa transição legislativa, marcada por inovações conceituais e procedimentais significativas, demanda esforço institucional elevado, sobretudo em termos de capacitação, assessoramento técnico-jurídico e reformulação de práticas consolidadas.

Nesse cenário, a implementação plena e segura da nova lei impõe desafios práticos às unidades gestoras, que passam a exigir orientação técnica altamente especializada e atualizada. Isso se acentua diante da elevada complexidade dos novos institutos, da necessidade de reformulação de minutas e processos, da observância de novos critérios de planejamento, gestão e fiscalização contratual, bem como da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos nas diversas fases da contratação.

A Administração Pública, diante dessa realidade, identifica a necessidade concreta de contar com apoio consultivo e informacional que lhe assegure segurança jurídica e eficiência na aplicação do novo regime licitatório. Para tanto, revela-se imprescindível a contratação de solução especializada e tecnicamente qualificada, capaz de fornecer subsídios doutrinários e orientações práticas fundadas em interpretação sistêmica da legislação, da jurisprudência e da doutrina contemporânea.

É nesse contexto que surge a necessidade da contratação da solução Zênite, amplamente reconhecida por sua excelência técnica e por sua contribuição histórica na consolidação de entendimentos seguros sobre o regime jurídico das licitações e contratos administrativos. O serviço oferecido pela Zênite apresenta-se como solução singular, com conteúdo autoral próprio, produzido por equipe multidisciplinar de especialistas de renome, e disponibilizado em plataforma virtual de acesso restrito, com funcionalidades de pesquisa avançada, jurisprudência comentada e pareceres exclusivos.

Dessa forma, a solução Zênite não apenas atende à necessidade premente de assessoramento técnico-jurídico qualificado, como também representa uma ferramenta estratégica de apoio à tomada de decisão dos gestores públicos, especialmente diante do cenário de transição normativa instaurado com a vigência da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida tem como foco o aperfeiçoamento contínuo dos servidores públicos, notadamente daqueles envolvidos nas atividades de planejamento de contratações, seleção de fornecedores, gestão de riscos e fiscalização contratual, competências estas reforçadas com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que exige um novo patamar de capacitação técnica dos agentes públicos.

A SEF manteve contrato com a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, que expirou em 29/05/2025. A partir deste ano a assinatura da revista eletrônica contará com recursos de inteligência artificial (IA) na área de licitações e contratos, oferecendo diversos benefícios e resultados estratégicos, a seguir alinhados:

a) acesso rápido a conteúdos atualizados e relevantes:

A legislação de licitações e contratos está em constante evolução, seja por mudanças nas normativas, novas jurisprudências ou alterações na interpretação dos tribunais. Com a IA, a revista fornecerá conteúdos atualizados, resumos das principais alterações legislativas e decisões relevantes de maneira ágil e precisa.

b) eficiência na busca e filtragem de conteúdos:

A IA otimizará a pesquisa de conteúdos na plataforma digital da revista, permitindo a busca rápida e precisa por temas específicos dentro do vasto universo das licitações e contratos. Isso facilita o acesso a doutrinas, pareceres, artigos e jurisprudências pertinentes.

c) Inteligência analítica e previsibilidade:

A IA pode oferecer análise preditiva de tendências jurídicas e decisões judiciais, além de identificar padrões em julgados que podem antecipar decisões em casos semelhantes. Isso ajuda na melhor preparação e estratégia para a elaboração de planejamentos de compras, pareceres e atuação em processos licitatórios.

d) Facilidade de acesso e utilização:

A plataforma eletrônica possibilita que os servidores acessem a revista de qualquer local e dispositivo, o que é essencial para a flexibilidade da atividade. Além disso, a interface com recursos de IA geralmente proporciona uma experiência mais intuitiva, mesmo para profissionais que não são especialistas em tecnologia.

e) Redução de custos operacionais:

Com a automação das tarefas de pesquisa e organização de conteúdo, o uso da IA permite uma diminuição significativa do tempo gasto em atividades repetitivas e manuais.

f) Capacitação contínua e aperfeiçoamento profissional:

A revista jurídica eletrônica não apenas fornece conteúdos de consulta, mas também pode ser uma ferramenta de capacitação contínua para os servidores. Com recursos de IA, pode sugerir materiais de acordo com o histórico de leituras e áreas de interesse do usuário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade na presente contratação.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) O acesso ao Zênite Fácil é feito no Portal Zênite (<https://www.zenite.com.br/>), por meio da área exclusiva, com fornecimento de login e senha personalizados.

b) A contratação permite 5 (cinco) acessos simultâneos à Zênite Fácil.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: remotamente, on-line.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será o regime de empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a

data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. **Da Antecipação do Pagamento:**

5.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total.

5.5.2. O Contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação em parcela única e integral do pagamento de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), após a assinatura do contrato e observados os prazos de liquidação e pagamento, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

5.5.3. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.5.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.5.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

5.5.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

5.5.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

5.5.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.5.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

9.1.4.1. Foram juntados nos autos os seguintes atestados de capacidade técnica: Atestado de Capacidade Técnica TRE - MG (123169084); Atestado de Capacidade Técnica TRT 13º Região (123169085); Atestado de Capacidade Técnica TRT - 3ª Região (123169086); Atestado de Capacidade Técnica - STF (123169087); Atestado de Capacidade Técnica - SEBRAE - CE (123169088); Atestado de Capacidade Técnica - Secretaria de Educação - GO (123169089); Atestado de Capacidade Técnica - Procuradoria Geral - SC (123169090); Atestado de Capacidade Técnica - Prefeitura Municipal de Joinville (123169091); Atestado de Capacidade Técnica - Câmara Municipal de Santo André (123169093); Atestado de Capacidade Técnica - COPASA - MG (123169094); Atestado de Capacidade Técnica - Assembleia Legislativa - GO (123169095); Atestado de Capacidade Técnica - Agência de Fomento - RJ (123169096) e Atestado de Capacidade Técnica - EMBRATUR (123169092).

9.1.5. Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 (123415354).

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos,

nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124

da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §

4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$21.800 (vinte e um mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.124, de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1191 04 122 705 2500 0001 3390 3911, fontes 10.1 e/ou 29.1.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Pela área solicitante e técnica:

Francis Valder Verli, MASP 668.791-7

Pela área de contratação:

Thiago Silva Moreira Moraes, MASP 669560-5

Marina Mitsuki Yamassaki Bastos - MASP 7521818-8

De acordo.

Erich Fernando de Araújo Silva
Diretor de Bens e Serviços Fazendários

Autorizo a aquisição.

Blenda Rosa Pereira Couto
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/SEF-MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES - Diretoria de Aquisições e
Contratos/Divisão de Aquisições

v2.2025.01

ANEXO I - MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA LEANDRO MELO SANTOS 25688230894.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 7º Andar, Bairro Serra Verde - CEP 31.630-901, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: spgfdadh@fazenda.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Carlos André Maia Coelho, inscrito no Masp nº 295.819-7, Resolução de competência nº 3.597, de 03/12/2004 e ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15, AV SETE DE SETEMBRO, 4698, AND 3 - Batel - 80240.000 - CURITIBA/PR, neste ato representada por Sra. Alexandra Melek Lorenzetti, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, processo de compras 1191001 xx/2025 com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação direta da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15, para prestação de serviços de soluções eletrônicas ZÊNITE FÁCIL e ZÊNITE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (ZIÁ), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.3. Proposta comercial do CONTRATADO (128722520);
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada(s):

1191 04 122 705 2500 0001 3390 3911, fontes 10.1 e 29.1,

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados são fixos e irrevogáveis, como estabelecido na proposta comercial (128722520).

7.2. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.2.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (art 106, §1º).

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis,

sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONTRATADA: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A.

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

Referência: Processo nº 1190.01.0015170/2025-57

SEI nº 129275639



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Parecer Técnico SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES nº. 40/2025

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2025.

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – DAC/SPGF
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES**

PARECER TÉCNICO Nº 01/SEF/SPGF-DAC/2025

PROCESSO SEI Nº: 1190.01.0015170/2025-57

INTERESSADO: Diretoria de Bens e Serviços Fazendários.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da solução **Zênite Fácil IA**, serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza eminentemente intelectual.

EMENTA

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III E §3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELECTUAL. PLATAFORMA JURÍDICA COM CONTEÚDO AUTORAL PRÓPRIO, METODOLOGIA EDITORIAL EXCLUSIVA E INTEGRAÇÃO NATIVA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA. SINGULARIDADE DO OBJETO CARACTERIZADA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DEMONSTRADA. PESQUISA DE PREÇOS COMPATÍVEL COM O MERCADO. QUANTITATIVOS DEVIDAMENTE MOTIVADOS. FORMA DE PAGAMENTO ESCLARECIDA. DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL FORMALIZADA. TERMO DE SANEAMENTO COM APONTAMENTO DE PENDÊNCIA PONTUAL. RESPOSTA SUPERVENIENTE APRESENTADA E ANALISADA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL SANEADA. PROSSEGUIMENTO RECOMENDADO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado com vistas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da solução **Zênite Fácil IA**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a análise da fase preparatória, esta Diretoria de Aquisições e Contratos – DAC, no exercício de sua competência institucional de controle da instrução processual, identificou a necessidade de complementações técnicas e documentais, razão pela qual foi expedida a **Nota de Diligência nº 127948877**.

A unidade demandante apresentou resposta por meio da **Nota Técnica nº 89 – Resposta à Nota de Diligência (SEI nº 128505930)**, a qual foi objeto de exame detalhado no **Termo de Saneamento de Diligências (SEI nº 129045918)**, documento que consolidou a análise individualizada de cada item diligenciado, indicando expressamente os pontos atendidos e, de forma técnica e fundamentada, aquele que, àquele momento, permanecia pendente.

Posteriormente, após a formalização do Termo de Saneamento, sobreveio o **Despacho nº**

106/2025/SEF/SPGF-DBENS-DGS-LICITAÇÃO (SEI nº 129116681), por meio do qual a unidade demandante prestou esclarecimentos adicionais quanto ao item anteriormente considerado não atendido, indicando que a documentação requerida já havia sido juntada aos autos em momento anterior, com referência expressa aos respectivos documentos.

Compete, portanto, a este Parecer Técnico consolidar a análise da instrução processual **à luz do Termo de Saneamento e da manifestação superveniente**, avaliando a regularidade, a suficiência e a aptidão do processo para prosseguimento .

2. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem conter motivação qualificada e documentação suficiente para demonstrar a legalidade, a vantajosidade e a adequação da contratação pretendida.

2.1. Da Notória Especialização da Contratada

Conforme analisado no Termo de Saneamento, a documentação apresentada comprova de forma robusta a **notória especialização da empresa contratada**, nos termos do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Foram devidamente demonstrados:

- (i) histórico institucional sólido e atuação contínua no segmento de contratações públicas;
- (ii) produção técnico-jurídica autoral própria;
- (iii) equipe técnica interna qualificada;
- (iv) metodologia editorial exclusiva e soluções tecnológicas próprias.

A exigência legal encontra-se plenamente atendida, não subsistindo óbice quanto a esse aspecto.

2.2. Da Pesquisa de Preços e Justificativa de Vantajosidade

A análise da pesquisa de preços, realizada nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução SEPLAG nº 102/2022, demonstrou compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pela empresa junto a outros órgãos e entidades públicas.

Embora se tenha registrado observação quanto a requisitos formais de parte das propostas comerciais, tal circunstância não comprometeu a análise da vantajosidade, uma vez que **as notas de empenho e contratações efetivas apresentadas suprem a comprovação da prática comercial**, conforme entendimento consolidado nos órgãos de controle.

2.3. Da Forma de Pagamento

A divergência inicialmente apontada entre a Nota Técnica e a Proposta Comercial quanto à forma de pagamento foi devidamente esclarecida.

Restou evidenciado que o pagamento ocorre em razão da natureza da prestação continuada do serviço, não caracterizando pagamento antecipado irregular, mas condição inerente ao modelo contratual, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da Singularidade do Objeto e Inviabilidade de Competição

A singularidade do objeto foi demonstrada por meio de fundamentação técnica consistente, destacando que a solução **Zênite Fácil IA** não se confunde com plataformas genéricas de consulta jurídica, por se tratar de produto intelectual autoral, com acervo próprio, metodologia exclusiva e integração nativa de inteligência artificial.

À luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a singularidade decorre da natureza intelectual e da diferenciação técnica relevante do serviço, restando configurada a inviabilidade de competição exigida pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Da Justificativa do Quantitativo de Acessos

A necessidade de 5 (cinco) acessos simultâneos foi adequadamente justificada, considerando o uso compartilhado entre diversas unidades, o modelo técnico da plataforma e a ampliação das funcionalidades decorrentes da integração da inteligência artificial.

A motivação apresentada atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

2.6. Do Histórico do Contrato Anterior – Análise do Ponto Inicialmente Não Atendido

No **Termo de Saneamento (SEI nº 129045918)**, consignou-se, de forma expressa e fundamentada, que **o item relativo à apresentação do relatório de execução do Contrato nº 1900011174 não havia sido considerado atendido naquele momento**, uma vez que os documentos então analisados não permitiam verificar, de forma objetiva, o desempenho pretérito da contratação.

Todavia, **após a emissão do Termo de Saneamento**, sobreveio o **Despacho nº 106/2025/SEF/SPGF-DBENS-DGS-LICITAÇÃO**, no qual a unidade demandante esclareceu que o **Relatório de Execução Contratual (SEI nº 128514124)** havia sido devidamente juntado aos autos em 01/12/2025, estando expressamente referenciado na Nota Técnica nº 89.

Procedida nova conferência dos autos à luz dessa manifestação superveniente, verifica-se que o documento indicado **contempla os elementos essenciais solicitados na diligência**, permitindo a análise do histórico contratual, do cumprimento do objeto e da pertinência da renovação por inexigibilidade.

Dessa forma, **resta sanado o apontamento anteriormente registrado**, não subsistindo pendência instrutória quanto a esse item.

2.7. Da Designação de Gestor e Fiscal e da Dispensa do COFIN

Foram devidamente apresentados os documentos de designação do gestor e do fiscal da contratação, nos termos do Decreto Estadual nº 48.587/2023, bem como a manifestação fundamentada quanto à dispensa de submissão ao COFIN, atendendo integralmente à diligência formulada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exame técnico e jurídico da instrução processual, **considerando o Termo de Saneamento e a manifestação superveniente constante do Despacho nº 106/2025**, conclui-se que:

- a notória especialização da contratada está comprovada;
- a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição estão caracterizadas;
- a pesquisa de preços demonstra vantajosidade;
- os quantitativos estão devidamente motivados;
- a forma de pagamento encontra-se regular;
- a designação de gestor e fiscal foi formalizada;
- o ponto inicialmente considerado não atendido **foi posteriormente esclarecido e sanado**.

Assim, conclui-se que o presente processo se encontra **devidamente instruído**, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis e com as observações constantes nos autos. Cumpre destacar que não compete à DAC/SPGF apreciar a oportunidade e conveniência da contratação, por se tratar de matéria inserida no âmbito da discricionariedade administrativa. A decisão quanto à realização da contratação é de exclusiva responsabilidade da autoridade competente, à qual incumbe avaliar a pertinência e a adequação da medida em face do interesse público a ser atendido.

Ressalta-se, ainda, que todas as justificativas e motivações constantes da instrução processual são de responsabilidade exclusiva da unidade demandante e solicitante, não competindo a esta Diretoria emitir juízo quanto à veracidade, legitimidade ou autenticidade das informações e declarações apresentadas no presente expediente. **Nesse contexto, e considerando a conclusão da presente análise, verifica-se que o**

processo está devidamente saneado e apto à aprovação dos respectivos instrumentos pelas autoridades competentes, nos termos do Decreto nº 43.817, de 14 de junho de 2004, notadamente o Ato de Reconhecimento da Inexigibilidade (129374967) e o Ato de Ratificação e Autorização da Contratação ().

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento do expediente à Assessoria Jurídica/SEF para análise da instrução processual, com especial atenção à apreciação e aprovação das minutas contratuais abaixo relacionadas, bem como às observações registradas neste Parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Termo de Referência Inexigibilidade (129096365);
- Contrato Inexigibilidade (129275639);
- SEF - Termo de Confidencialidade (129373752);

Por derradeiro, solicita-se a inclusão da Nota Jurídica no processo de compra 11910010000 /2025, tão logo o expediente SEI seja remetido à DAC/SPGF, tendo em vista a alteração processual implementada no Portal de Compras/ MG.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025.

Lorena Chagas Sabino
Divisão de Aquisições – DAC/SPGF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2025.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

----- Nº xxxxxxxxx

CELEBRANTE:

NOME: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Meira Tenório D'Albuquerque

CELEBRADA: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15

NOME EMPRESARIAL: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO, 4698, AND 3 - Batel - 80240.000 - CURITIBA/PR

CNPJ: 86.781.069/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE(s) LEGAL(is): Alexandra Melek Lorenzetti

NOME: Alexandra Melek Lorenzetti

CPF:

NOME:

CPF:

CONSIDERANDO que a CELEBRANTE contratou com o CELEBRADA ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15 a prestação de serviços de soluções eletrônicas ZÊNITE FÁCIL e ZÊNITE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (ZIÁ), sem dedicação exclusiva de mão de obra originário do xxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxx;

CONSIDERANDO que para tanto a CELEBRADA receberá informações a respeito do negócio, sistemas e/ou equipamentos, sendo de natureza peculiar as atividades do CELEBRANTE,

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Confidencialidade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

I - Para os fins deste instrumento, entende-se por informação: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes. A "informação" poderá se revestir da forma oral, escrita, ou qualquer outra, corpórea ou não, a exemplo de: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de fornecedores, preços e custos, definições e informações de negócios.

II - É considerada informação sigilosa toda e qualquer informação ou dado fornecido, comunicado ou

revelado à CELEBRADA, seja know-how e dados, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder da CELEBRANTE e que seja revelado à CELEBRADA por necessidade de execução do trabalho contratado.

III - Toda a informação que a CELEBRADA tenha acesso ou que lhe seja fornecida pelo CELEBRANTE, será considerada sigilosa, salvo se estiver expressamente estipulado em contrário.

IV - Não será considerada sigilosa a:

- a) informação identificada como de domínio público;
- b) informação que se encontrava na posse legítima da CELEBRADA, livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação pelo CELEBRANTE;
- c) informação expressamente identificada pelo CELEBRANTE como “não sigilosa”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes acordam:

- a) não comercializar, divulgar, ceder, emprestar, revelar ou distribuir informação referente ao trabalho realizado, desde que autorizado pelo CELEBRANTE.
- b) manter salvaguardas adequadas e seguras contra destruição, perda ou alteração dos arquivos de dados que o CELEBRANTE possa entregar à CELEBRADA, os quais ficarão sujeitos aos mesmos cuidados, proteção e segurança, dispensados àqueles da própria CELEBRADA, ficando esta livre e isenta de quaisquer responsabilidades em casos fortuitos ou de força maior;
- c) respeitar e cumprir todas as estipulações referentes ao sigilo das informações;
- d) devolver, independentemente de solicitação da outra parte, toda informação, sob qualquer forma que ela se encontre, bem como quaisquer cópias que eventualmente tenha em seu poder, após o término dos trabalhos sob contrato;
- e) manter em absoluta segurança e devidamente protegidos todo e qualquer programa de computador, documentação correlata, material e/ou informação com dados sigilosos, ou que venham a ter conhecimento, obrigando-se, ainda, por si, seus funcionários ou agentes e usuários, a não divulgar e nem revelar a terceiros quaisquer informações, sem prévia autorização escrita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Pelo presente Termo, a CELEBRADA reconhece a natureza sigilosa da informação que lhe será transmitida, sob forma escrita, oral, em meio magnético ou qualquer outra forma de acesso, pelo CELEBRANTE e compromete-se a:

- a) manter sob absoluto sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas, visando à execução dos trabalhos contratados;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, praticados nas dependências do CELEBRANTE, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido;
- c) permitir o acesso à informação apenas aos seus funcionários ou prepostos, que necessitem absolutamente de conhecê-la para os fins referidos, comunicando-lhes antecipadamente as obrigações assumidas em matéria de sigilo e impondo-lhes o seu cumprimento;
- d) não utilizar informações do CELEBRANTE em benefício próprio ou de terceiros;
- e) proteger as informações de divulgação a terceiros com o mesmo grau de cautela com que protege suas próprias informações de importância similar, tendo em vista a natureza dos negócios do CELEBRANTE;
- f) assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados façam uso de crachás contendo o nome, a função e a denominação;
- g) credenciar junto ao CELEBRANTE todo o seu pessoal designado para a execução dos serviços, objeto

deste Termo, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações;

h) comunicar ao CELEBRANTE qualquer alteração relativa à titularidade ou gestão;

i) instruir os encarregados, responsáveis pelo tratamento das informações confidenciais, a proteger e manter o sigilo das mesmas.

j) Notificar imediatamente a CELEBRANTE em caso de incidentes de segurança da informação e cooperar plenamente em investigações ou processos de resposta a esses incidentes.

k) Reconhecer e concordar em cumprir integralmente a Política de Segurança da Informação da CELEBRANTE durante a execução do contrato, reconhecendo que a política é confidencial, não podendo ser divulgada ou compartilhada com terceiros sem autorização por escrito.

l) Garantir que seus funcionários e/ou subcontratados estejam cientes e sigam as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação da CELEBRANTE".

Parágrafo Primeiro

A CELEBRADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados e contratados.

Parágrafo Segundo

A obrigação de sigilo mantém-se, mesmo após o termo da vigência do contrato, só cessando após autorização escrita do CELEBRANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

I - O não cumprimento do compromisso de sigilo, estabelecido neste instrumento, sujeitará a CELEBRADA ao pagamento das perdas e danos sofridos pelo CELEBRANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, decorrentes da violação deste Termo.

II - O não exercício pelas partes de qualquer direito a ela assegurado neste Termo, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível, não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES

I - O presente Termo obriga as partes e seus sucessores.

II - A xxxxxxxxx, acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste Termo.

III - Este Termo não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente surgidos em decorrência deste instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com o Contrato, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

CELEBRANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CELEBRADA: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Referência: Processo nº 1190.01.0015170/2025-57

SEI nº 129373752



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Divisão de Gestão de Serviços/Coordenadoria de Planejamento de Licitação

Nota Técnica nº 62/SEF/SPGF-DBENS-DGS-LICITACAO/2025

PROCESSO Nº 1190.01.0015170/2025-57

1. DO OBJETO

Apresenta justificativas, com fulcro no inciso I do § 1º do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 115/2021, o qual prevê a dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para a aquisição direta de serviço técnico especializado de natureza intelectual com vistas ao **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, por meio da assinatura de revista eletrônica jurídica especializada com recursos de inteligência artificial (IA), oferecida pela empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, reconhecida por sua **notória especialização** no campo do direito administrativo, notadamente no tocante a licitações e contratos administrativos.

2. DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo com o documento de formalização da demanda anexo (123169062), a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG) tem a necessidade de qualificar seus servidores, a fim de prepará-los para continuar gerando valor público, diante do contexto contemporâneo em mudanças que afeta esta organização.

A necessidade foi fundamentada nos seguintes termos:

"A nova lei de licitações exige contínua qualificação dos servidores envolvidos nos processos de aquisições públicas e fiscalização de contratos administrativos, notadamente os aspectos técnicos relacionados aos documentos de planejamento da licitação, a fase de seleção do fornecedor, a gestão de riscos da contratação e a fiscalização dos contratos administrativos.

A SEF mantém contrato com a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, que expirará em 29/05/2025. A partir deste ano a assinatura da revista eletrônica contará com recursos de inteligência artificial (IA) na área de licitações e contratos, oferecendo diversos benefícios e resultados estratégicos, a seguir alinhados:

a) acesso rápido a conteúdos atualizados e relevantes:

A legislação de licitações e contratos está em constante evolução, seja por mudanças nas normativas, novas jurisprudências ou alterações na interpretação dos tribunais. Com a IA, a revista fornecerá conteúdos atualizados, resumos das principais alterações legislativas e decisões relevantes de maneira ágil e precisa.

b) eficiência na busca e filtragem de conteúdos:

A IA otimizará a pesquisa de conteúdos na plataforma digital da revista, permitindo a busca rápida e precisa por temas específicos dentro do vasto universo das licitações e contratos. Isso facilita o acesso a doutrinas, pareceres, artigos e jurisprudências pertinentes.

c) Inteligência analítica e previsibilidade:

A IA pode oferecer análise preditiva de tendências jurídicas e decisões judiciais, além de identificar padrões em julgados que podem antecipar decisões em casos semelhantes. Isso ajuda na melhor preparação e estratégia para a elaboração de

planejamentos de compras, pareceres e atuação em processos licitatórios.

d) Facilidade de acesso e utilização:

A plataforma eletrônica possibilita que os servidores acessem a revista de qualquer local e dispositivo, o que é essencial para a flexibilidade da atividade. Além disso, a interface com recursos de IA geralmente proporciona uma experiência mais intuitiva, mesmo para profissionais que não são especialistas em tecnologia.

e) Redução de custos operacionais:

Com a automação das tarefas de pesquisa e organização de conteúdo, o uso da IA permite uma diminuição significativa do tempo gasto em atividades repetitivas e manuais.

f) Capacitação contínua e aperfeiçoamento profissional:

A revista jurídica eletrônica não apenas fornece conteúdos de consulta, mas também pode ser uma ferramenta de capacitação contínua para os servidores. Com recursos de IA, pode sugerir materiais de acordo com o histórico de leituras e áreas de interesse do usuário."

A edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu um novo marco legal para as contratações públicas, revogando de forma progressiva os diplomas anteriores e impondo à Administração Pública a necessidade de se adequar a um novo regime jurídico, mais complexo, abrangente e tecnicamente exigente. Essa transição legislativa, marcada por inovações conceituais e procedimentais significativas, demanda esforço institucional elevado, sobretudo em termos de capacitação, assessoramento técnico-jurídico e reformulação de práticas consolidadas.

Nesse cenário, a implementação plena e segura da nova lei impõe desafios práticos às unidades gestoras, que passam a exigir orientação técnica altamente especializada e atualizada. Isso se acentua diante da elevada complexidade dos novos institutos, da necessidade de reformulação de minutas e processos, da observância de novos critérios de planejamento, gestão e fiscalização contratual, bem como da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos nas diversas fases da contratação.

A Administração Pública, diante dessa realidade, identifica a necessidade concreta de contar com apoio consultivo e informacional que lhe assegure segurança jurídica e eficiência na aplicação do novo regime licitatório. Para tanto, revela-se imprescindível a contratação de solução especializada e tecnicamente qualificada, capaz de fornecer subsídios doutrinários e orientações práticas fundadas em interpretação sistêmica da legislação, da jurisprudência e da doutrina contemporânea.

É nesse contexto que surge a necessidade da contratação da solução Zênite, amplamente reconhecida por sua excelência técnica e por sua contribuição histórica na consolidação de entendimentos seguros sobre o regime jurídico das licitações e contratos administrativos. O serviço oferecido pela Zênite apresenta-se como solução singular, com conteúdo autoral próprio, produzido por equipe multidisciplinar de especialistas de renome, e disponibilizado em plataforma virtual de acesso restrito, com funcionalidades de pesquisa avançada, jurisprudência comentada e pareceres exclusivos.

Dessa forma, a solução Zênite não apenas atende à necessidade premente de assessoramento técnico-jurídico qualificado, como também representa uma ferramenta estratégica de apoio à tomada de decisão dos gestores públicos, especialmente diante do cenário de transição normativa instaurado com a vigência da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida tem como foco o aperfeiçoamento contínuo dos servidores públicos, notadamente daqueles envolvidos nas atividades de planejamento de contratações, seleção de fornecedores, gestão de riscos e fiscalização contratual, competências estas reforçadas com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que exige um novo patamar de capacitação técnica dos agentes públicos.

Neste cenário, a adoção de soluções inovadoras, como o uso de inteligência artificial em plataformas especializadas, além de promover a eficiência na atuação dos servidores, concretiza os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e (art. 37, caput, da CF/1988), proporcionando suporte técnico qualificado à tomada de decisão administrativa.

Junte-se, ainda, os seguintes resultados pretendidos com a contratação, contidos no mesmo documento de

solicitação de compras (123169062):

"Resultados pretendidos com a contratação:

- Manter os servidores atualizados sobre as mudanças legislativas e normativas, garantindo conformidade com as normas vigentes e evitando o risco de falhas jurídicas.
- Agilidade no acesso a materiais especializados, reduzindo o tempo gasto pelos servidores em pesquisas jurídicas, aumentando a produtividade e a precisão nas decisões.
- Maior conformidade com a legislação de transparência pública, proporcionando aos cidadãos e às partes interessadas informações mais claras e acessíveis sobre os atos administrativos.
- Aperfeiçoamento contínuo dos profissionais de licitações e contratos, promovendo uma gestão mais qualificada, com capacidade de adaptação a novas exigências normativas e operacionais.
- Aumento na transparência e na qualidade da tomada de decisões dentro do órgão público, alinhado aos princípios da eficiência e de prestação de contas.

Os padrões de qualidade exigidos do documento de formalização da demanda estão assim elencados:

- a) Prazo de vigência do contrato: 12 meses, improrrogáveis.
- b) Fornecimento de cinco acessos simultâneos, para uso nas seguintes unidades da SEF: SPGF (03 acessos), Assessoria Jurídica e Superintendência de Tecnologia da Informação.
- c) Acesso on-line, com doutrina, jurisprudência, modelos, manuais e legislação.
- d) Fornecimento de acesso ilimitado à ZÊNITE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (ZIÁ), que responde perguntas sobre licitações e contratos com base no conteúdo do portal e ainda traz referências legislativas e jurisprudenciais.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2012 estabelece que é inexigível a licitação quando for inviável a competição.

No caso vertente, a inexigibilidade está fundada na alínea “f” no inciso III do referido artigo, bem como em seu § 3º, assim:

“Art. 74. É inexigível da licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

De acordo com o magistério de RONNY CHARLES LOPES DE TORRES (Leis de Licitações Públicas Comentada. 14ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 442):

"A notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de

“requisitos relacionados com suas atividades”, como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros. Não se trata de ser o fornecedor alguém da confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização assegura (dá confiança) à instituição de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita.”

Ainda segundo o mesmo autor (Idem, p. 443), “a inexigibilidade descrita pelo inciso III do citado art. 74 do estatuto licitatório pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado; b) tratar-se de profissional ou empresa de notória especialização e c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.”

Em resumo, para fundamentar a inexigibilidade deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.

Serviço intelectual

Os produtos e serviços Zênite, entre outras, reúnem as seguintes características: a) conhecimento teórico e prático, fruto de mais de 30 anos de atuação em contratação pública; b) capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer nessa área e potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem; c) metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação; d) conteúdo técnico, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; e) material revisado e atualizado, portanto, com absoluto grau de confiabilidade; f) excelente metodologia de apresentação, organização e pesquisa; g) informações inovadoras, que abordam, com criatividade e talento, problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo agente que atua com contratação pública; h) conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna Zênite, somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário, atualizados; i) consideram a realidade e as necessidades da Administração Pública.

Dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, acima transcrito, os serviços de treinamento estão expressamente indicados na alínea f, não atraindo qualquer dificuldade em caracterizá-lo como um serviço intelectual. Assim, os serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas, nas suas várias modalidades, atendem ao primeiro requisito. Afinal, por mais que se utilize modernos recursos instrucionais para apoio às aulas, é a atuação personalíssima do docente que permite a execução do serviço.

Singularidade: impossibilidade de comparação objetiva, o que afasta a licitação do objeto

Segundo LUIZ CLÁUDIO DE AZEVEDO CHAVES (A Contratação de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Administração Pública, à Luz da Lei nº 14.133/2021, disponível em <https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2022/11/contratacao-treinamento-lei14133-2021.pdf>, acesso em 20/09/2024) “(...) o serviço é ilícitável quando o resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro. (...) Indo direito ao ponto, para saber se um determinado treinamento é ou não passível de ser submetido à licitação, temos que investigar a previsibilidade do resultado da execução. E, para tanto, temos que identificar, antes, qual o produto que é entregue ao final do treinamento.”

As capacitações Zênite não são licitáveis. O conteúdo entregue não é passível de definição ou comparação por critérios objetivos de julgamento em eventual licitação. Pelo contrário, é marcado por atuação fortemente intelectual de seu corpo técnico, compreendendo toda a expertise, estudos, know-how, didática, aparelhamento, inovação e segurança na proposição de soluções/boas práticas, fortemente influenciada pela experiência formada no decorrer dos últimos 30 anos atuando com contratações públicas.

Essa entrega não pode ser parametrizada por critérios objetivos de comparação e julgamento. Compreende aspecto subjetivo, que marca a qualidade/atributos/especificidades das soluções que são disponibilizadas.

Frise-se que a singularidade do serviço não pretende indicar a impossibilidade de ele ser realizado por outras pessoas. Vale dizer, não exprime necessariamente “exclusividade”, mas sim que, em vista da necessidade da Administração, não são passíveis de definição e comparação por critérios objetivos de julgamento.

Reforçando essas premissas, já sumulou o Tribunal de Contas da União – TCU, Súmula nº 39:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

Considerando esse alinhamento, as Soluções Zênite são insuscetíveis de definição e comparação por critérios objetivos. Não existe a possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico-jurídico de uma orientação ou de um banco eletrônico de informação?

Reconhecimento de notória especialização

A Zênite é uma empresa notoriamente especializada. Com mais de 30 anos no mercado, atua para centenas de órgãos e entidades em todo o país, tendo se consolidado como referência de qualidade e suporte para a Administração. O mercado assim a reconhece. A prolífica relação da empresa com o setor público está exemplificada no documento SEI 111469189, em que são apresentadas propostas comerciais junto a outras entidades públicas, bem como documentos comprobatórios da compra dos seus especializados serviços (a saber, ordem de compra e serviço e notas de empenho).

Na atualidade, temos acesso a um grande volume de informações relativas a contratações públicas, mas nem sempre a busca por respostas é eficiente. Pensando nisso, a Zênite desenvolveu o Zênite Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada todo o nosso acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a Lei de Licitações nº 14.133/2021 (bem como dos regimes da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e o decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011) e da Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais). Segundo o documento anexo (), a solução conta com:

- 6.488 documentos produzidos pela Zênite, incluindo Perguntas e Respostas e Orientação Prática que são os documentos com um maior número de acessos
- Mais de 3.778 anotações realizadas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021
- Mais de 2.996 anotações realizadas na Lei das Estatais nº 14.133/2021
- Mais de 11.349 anotações realizadas na Lei nº 8.666/1993, RDC e regulamentações, separadas nas categorias Legislação, Doutrina, Tribunais de Contas e Jurisprudência.
- 121 modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços etc.
- 370 manuais, cartilhas e listas de verificação
- 2.192 doutrinas de profissionais e estudiosos da matéria
- 305 normas relacionadas à contratação pública
- 10.298 decisões de tribunais de contas
- 19.550 decisões do Judiciário

A empresa juntou os seguintes atestados de capacidade técnica: Atestado de Capacidade Técnica TRE - MG (123169084); Atestado de Capacidade Técnica TRT 13º Região (123169085); Atestado de Capacidade Técnica TRT - 3ª Região (123169086); Atestado de Capacidade Técnica - STF (123169087); Atestado de Capacidade Técnica - SEBRAE - CE (123169088); Atestado de Capacidade Técnica - Secretaria de Educação - GO (123169089); Atestado de Capacidade Técnica - Procuradoria Geral - SC (123169090); Atestado de Capacidade Técnica - Prefeitura Municipal de Joinville (123169091); Atestado de Capacidade Técnica - Câmara Municipal de Santo André (123169093); Atestado de Capacidade Técnica - COPASA - MG (123169094); Atestado de Capacidade Técnica - Assembleia Legislativa - GO (123169095); Atestado de Capacidade Técnica - Agência de Fomento - RJ (123169096) e Atestado de Capacidade Técnica - EMBRATUR (123169092).

Dessa forma, está reconhecida a notória especialização da empresa.

4. DA FACULDADE DE ELABORAÇÃO DO ETP MEDIANTE JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da licitação, que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução. A sua principal finalidade é buscar a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da aquisição.

No presente caso, portanto, entendemos dispensável a prospecção de soluções mercadológicas para a aquisição do serviço, uma vez que a solução já foi apontada pela área demandante. Nesse sentido, não há necessidade de análises de viabilidade técnica complexa para o sucesso da contratação.

Nos termos do **inciso I do § 1º do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 115, de 2021**, está dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses de aquisição direta de serviço técnico especializado de natureza intelectual com empresa de notória especialização, especialmente quando se tratar de **serviço destinado à capacitação de pessoal**, tal como ora se verifica.

Neste contexto, verifica-se que a contratação em questão **se amolda perfeitamente à hipótese legal de dispensa do ETP**, tendo em vista que:

- Trata-se de **serviço técnico especializado de natureza intelectual**, voltado à capacitação contínua dos servidores da SEF/MG, o que está em consonância com os objetivos estratégicos da Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos, nos termos do **Decreto Estadual nº 48.872, de 2024**;
- A solução proposta é **específica, definida e aderente às necessidades da Administração**, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda, prescindindo de análises de viabilidade técnica ou mercadológica adicionais;
- A **empresa Zênite** apresenta notória especialização e tradição consolidada no fornecimento de conteúdo jurídico voltado à administração pública, não havendo no mercado solução equivalente com a mesma profundidade técnica, estrutura de apoio e aderência ao escopo demandado.

Tal singularidade da solução ofertada, aliada à inexistência de alternativas equivalentes no mercado que reúnam o mesmo grau de especialização, personalização e repositório autoral, configura a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Essa condição justifica a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, tornando desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o disposto no §1º, inciso I do art. 4º da Resolução SEPLAG Nº 115/2021, cuja dispensa é permitida nas hipóteses em que se tratar de contratação por inexigibilidade devidamente fundamentada.

Ademais, a **ausência do ETP não compromete a motivação do ato administrativo**, pois a fundamentação constante nos autos, inclusive quanto à necessidade da contratação e à escolha da solução, **satisfaz os requisitos legais e os princípios da motivação, eficiência e economicidade**.

Com efeito, o princípio da razoabilidade, como corolário da proporcionalidade, autoriza a Administração a **modular os instrumentos de planejamento** conforme a complexidade, o risco e a previsibilidade da contratação. A doutrina e a jurisprudência reiteram que o ETP é **dispensável sempre que a solução for evidente e previamente conhecida**, sobretudo quando a escolha do fornecedor decorre de sua **notória especialização e singularidade da solução**.

5. DA CONCLUSÃO

São estas as razões que levam a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC a dispensar o Estudo Técnico Preliminar - ETP no presente caso, considerando as justificativas apresentadas nesta Nota Técnica.

A Equipe de Planejamento da Contratação - EPC após análise minuciosa da necessidade apresentada pela área solicitante, comprova a existência do interesse público e institucional na aquisição do serviço, nas quantidades e padrões especificados, observados os demais requisitos e detalhamentos expendidos no Termo de Referência, razão pela qual declara a viabilidade da contratação.

Lado outro, a EPC conclui que a melhor solução é a contratação direta da Empresa Zênite Informação e

Consultoria S/A, na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os demais requisitos constantes do art. 72 da mesma lei.

Pela área solicitante e técnica:

Francis Valder Verli, MASP 668.791-7

Pela área de contratação:

Thiago Silva Moreira Moraes, MASP 669560-5

Marina Mitsuki Yamassaki Bastos - MASP 7521818-8

De acordo.

Erich Fernando de Araújo Silva
Diretor de Bens e Serviços Fazendários

Dispensar a elaboração do ETP, com fulcro no inciso I do § 1º do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 115, de 2021.

Blenda Rosa Pereira Couto
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/SEF-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Silva Moreira Moraes, Gerente de Área**, em 15/10/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Mitsuki Yamassaki Bastos, Coordenadora**, em 15/10/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Valder Verli, Gerente de Área**, em 21/10/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erich Fernando de Araújo Silva, Diretor**, em 21/10/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre Maia Coelho, Superintendente**, em 04/11/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123169068** e o código CRC **35507661**.

